



Alterada pela Instrução Normativa Nº 13/2008, de 17.12.2008 no art. 2º, revogado o inciso VI, alterada a redação do inciso X, XII e XIV, acrescentados os incisos XVII, XVIII e XIX ao artigo 3º

INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCE/TO Nº 007, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a composição da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Estadual.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem os artigos 71 da Constituição Federal; 33, I, da Constituição Estadual; 1º, I, 3º e 99 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001 e 400 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 02/02, de 04 de dezembro de 2002, **r e s o l v e**:

Art. 1º. As normas desta Instrução aplicam-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual, no que tange à composição da Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Tocantins.

~~Art. 2º. O Tribunal apreciará as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, às quais serão incluídas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio, separadamente, a ser elaborado em sessenta dias a contar da data de seu recebimento, observado o disposto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.~~

Art. 2º O Tribunal apreciará as contas consolidadas prestadas anualmente pelo Governador do Estado mediante parecer prévio.

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 013/2008, de 17 de dezembro de 2008).

Art. 3º. As contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado conterão os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento ao Presidente da Assembléia Legislativa;

II - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, contendo os seguintes elementos:

a) considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado;

b) descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;

c) observações concernentes à situação da administração financeira estadual;

d) análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- e) balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;
- f) execução da programação financeira de desembolso;
- g) demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;
- h) notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;
- i) dados e informações solicitados, com antecedência, pelo Relator.

III. Relatório de gestão do exercício, contendo, dentre outras informações:

- a) demonstrativo quanto ao atendimento dos limites constitucionais e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, se excedente, ao respectivo limite;
- c) demonstrativo da movimentação dos precatórios judiciais ocorrida no exercício;
- d) participação acionária do Estado em 31 de dezembro, nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
- e) demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do estabelecido no art. 13 c/c o art. 58 da Lei Complementar nº 101/00;
- f) Demonstrativo e análise da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores do Estado;

IV. Demonstrativo das alterações orçamentárias ocorridas no exercício;

V. Demonstrações exigidas pela Lei Federal nº 4.320/64, nos seus 3 (três) níveis - Administrações Direta, Indireta e Global;

~~VI. Posição e comprovação das disponibilidades financeiras verificadas em 31 de dezembro; (Revogado pela Instrução Normativa nº 013/2008, de 17 de dezembro de 2008).~~

VII. Relação dos Restos a Pagar inscritos no exercício por órgãos da Administração Direta do Estado;

VIII. Relação dos empenhos estornados no último bimestre do exercício;

IX. Relação dos Precatórios Judiciais Pagos, Baixados e Inscritos no exercício, acompanhados da relação de inscrição por ordem cronológica, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

~~X. Demonstrativo da movimentação dos bens, valores e créditos, acompanhados das inserções e baixas ocorridas no exercício;~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- X. Demonstrativo da movimentação dos bens, valores e créditos;
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 013/2008, de 17 de dezembro de 2008).
- XI. Demonstrativo da movimentação da Dívida Pública, desmembrada em Flutuante e Fundada, acompanhado da relação de inscrições e baixas no exercício, bem como dos respectivos contratos vigentes;
- ~~XII. Demonstrativos da movimentação dos Recursos do FUNDEF;~~
- XII. Demonstrativos da movimentação dos Recursos do FUNDEB;
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 013/2008, de 17 de dezembro de 2008).
- XIII. Cópia das atas das audiências públicas realizadas no exercício, em atendimento ao determinado pelo § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00;
- ~~XIV. Cópia dos Balanços dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Tribunal de Contas, separadamente, visando facilitar a apreciação para efeito de emissão de parecer prévio nos termos exigidos pelo artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;~~
- XIV. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Poder Judiciário e Ministério Público, separadamente
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 013/2008, de 17 de dezembro de 2008).
- XV. Demonstrativo detalhando a Origem e Aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- XVI. Balancete de verificação em 31 de dezembro.
- XVII. Termos de conferência da posição, em 31 de dezembro, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes:
- às disponibilidades financeiras;
 - ao almoxarifado;
 - aos bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, respectivamente.
- XVIII. Cópia, em meio magnético, dos Demonstrativos exigidos pela Lei nº 4320/64 dos Poderes Executivo, Legislativo, individualizando o da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas, Judiciário e Ministério Público Estadual;
- XIX. Cópia dos empenhos, liquidações e pagamentos por UG, emitidos durante o exercício, em formato de arquivo, que permita a importação para a base de dados.
(Incisos XVII, XVIII e XIX acrescentados pela Instrução Normativa nº 013/2008, de 17 de dezembro de 2008).
- Art. 4º. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos do artigo anterior constitui fator determinante de irregularidade formal da prestação de contas, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.
- Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
dias, do mês de setembro de 2004.

Cons. José Jamil Fernandes Martins
Presidente

Cons. Manoel Pires dos Santos
Relator

Cons. José Wagner Praxedes

Cons. Herbert Carvalho de Almeida

Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Márcio Aluízio Moreira Gomes
Conselheiro Substituto

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Fui presente: Márcio Ferreira Brito
Procurador-Geral de Contas

Publicação: DOE nº 1781
Data: 15.10.2004
Página: 23